



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Relator: Vereador Ernesto Benedito Nobile

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter autorização para proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de ocorrer com o repasse para custeio de quaisquer ações de média e alta complexidade para a atenção à saúde da população, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Verifica-se que, a transferência de recursos oriunda de emenda parlamentar do Deputado Alexis Fonteyne, encontra-se autorizada e disciplinada nos termos dispostos pela Portaria nº 3.730, de 23/12/2019, do Ministério da Saúde, que habilitou o Município de Assis a receber o incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, cuja cópia segue anexa à propositura.

Para arcar com as despesas decorrentes deste projeto, nota-se que serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Cumprе destacar que, em conformidade com o disposto no artigo 41, inciso II, da mencionada Lei Federal, os créditos adicionais destinados às despesas para as quais não haja dotação específica são classificados como especiais.

Ressaltamos, ainda, que, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Por derradeiro, observa-se que a referida proposta recebeu parecer favorável do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 269, de 14 de janeiro de 2020, de acordo com a cópia anexa ao projeto.

Portanto, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

Ernesto Benedito Nobile
Relator

